



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 08 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 713

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 08 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 713

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2149, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

EMENTA: Disciplina o Parcelamento da Dívida Ativa, conforme específica.

O Excelentíssimo senhor MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 169, de 24 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar algumas diretrizes além daquelas contidas na Lei 169/2.019, para concessão de parcelamento de tributos de competência municipal;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas e a necessidade de recuperar créditos tributários inscritos como Dívida Ativa do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta residualmente no que couber a Lei Municipal 169/2.019, e disciplina o Parcelamento de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, a fim de possibilitar em compasso com as diretrizes fixadas no artigo 1, da citada Lei 166/2.019, o parcelamento de débitos relativos à Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Impostos Sobre a Transmissão Inter-Vivos a Qualquer Título por Ato Oneroso de Bens Imóveis de Direitos a eles Relativos ITBI, Taxas, Contribuições de Melhoria, bem como a extinção de processos em trâmite na esfera administrativa e/ou Judicial que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos incluídos no programa ora criado, desde que seja requerido pelo contribuinte, terceiro interessado, nos termos dos artigos 3, e parágrafo único, 6 e parágrafo único e artigo 7, I, II, III, IV e V e parágrafo único, ambos a Lei 169/2.019 e disposições abaixo repetidas;

Art. 2º - O pedido de parcelamento abrange os débitos originários de tributos municipais vencidos, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos e cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2.018;

Art. 3º - O pedido de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado ao Protocolo Geral do Setor de Tributação com Sede na Prefeitura Municipal, conforme já explicitado no artigo 1 deste Decreto, nos moldes do anexo único;

Art. 4º - Para obter os benefícios do parcelamento, deve o devedor confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos;

Art. 5º - Podem pleitear o parcelamento as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados, nos termos do artigo 6 e parágrafo único da Lei 169/2.019;

Parágrafo único - As pessoas legitimadas a optar pelo parcelamento podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida, nos termos do citado parágrafo único do art. 6, da Lei 169/2019;

Art. 6º - No ato do protocolo do requerimento de parcelamento o servidor poderá solicitar documentação complementar conforme cada caso, para instruir o processo;

Art. 7º - Deferido o parcelamento, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal e legislação aplicável a espécie;

Art. 8º - Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento obedecerão aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 08 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 713

Página 3 de 5

seguintes critérios assinalados nos artigos 10 e 11 da Lei 169/2019;

Art. 9º - Deferido o parcelamento, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência;

Art. 10 - O pedido de parcelamento incluirá débitos relativos aos respectivos cadastros imobiliário ou mobiliário, ou inscrição municipal, de responsabilidade do contribuinte, de acordo com a solicitação deste;

Art. 11 - Deferido o pedido de parcelamento, o pagamento do débito mediante a assinatura do respectivo termo de parcelamento fica condicionada à comprovação da desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos;

§ 1º Na desistência de ação judicial deve o contribuinte suportar as custas processuais e as despesas judiciais, bem como os honorários advocatícios fixados pelo Juízo;

§ 2º A comprovação da desistência e renúncia de ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição ou requerimento devidamente protocolado no órgão competente;

§ 3º Se, por qualquer motivo, a desistência e renúncia da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, pode cancelar o respectivo termo de parcelamento e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos no pedido de parcelamento;

§ 4º Se o débito incluído no parcelamento estiver ajuizado, o Poder Executivo Municipal requererá a suspensão da respectiva ação de execução fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a penhora já realizada nos autos, sendo essa, condição para o deferimento do pedido de parcelamento;

Art. 12 - Após deferido o parcelamento nos termos deste Decreto, fica vedado o reparcelamento no âmbito administrativo dos débitos reconhecidos e confessados, em caso de atraso em seus pagamentos, os quais serão cobrados judicialmente;

Art. 13 - Deixando o contribuinte de efetuar o pagamento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas, acarretarão o vencimento antecipado de todas as demais prestações, devendo o Setor de Tributação elaborar o cálculo do saldo devedor, acrescido dos encargos legais, fazendo expedir certidão atualizada da dívida ativa e será automaticamente rescindido o termo de parcelamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente sem possibilidade de reparcelamento da dívida confessada, o qual será submetida e execução fiscal judicial;

Art. 14 - O cancelamento do parcelamento por descumprimento as regras deste Decreto implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, descontando-se os valores pagos do débito original, com a conseqüente inscrição do débito em dívida ativa em caso de dívida não inscrita e conseqüente cobrança judicial;

Art. 15 - O pedido de parcelamento não impede que a exatidão dos valores confessados, quanto a débitos relativos ao ISSQN, sejam posteriormente revisados pelo Fisco Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar;

Parágrafo único - Apurada pelo Fisco Municipal inexatidão do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no pedido de parcelamento, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências deste Decreto;

Art. 16 - O Setor de Tributação é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação deste Decreto, assistido pela Procuradoria Jurídica no que for pertinente;

Art. 17 - A opção pelo pedido de parcelamento da dívida sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste decreto e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 08 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 713

Página 4 de 5

Art. 18 - A administração do parcelamento será exercida pelo Setor de Tributação do Município em conjunto com a Procuradoria Jurídica, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa de parcelamento notadamente:

I - expedir atos normativos necessários à execução do programa;

II - promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do programa de parcelamento;

III - excluir do programa de parcelamento os optantes que descumprirem suas condições.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando a vigor e ter eficácia à partir da data do dia 11 de novembro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, sem suspensão ou interrupção nos dias de fechamento e encerramento do expediente da Prefeitura Municipal por quaisquer motivos, mesmo feriados, preservando-se em qualquer caso, contudo, disposições compatíveis com aquelas dispostas na Lei 169/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

Assessor de administração

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2149, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

PEDIDO DE PARCELAMENTO

CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

Nº C.M.: Nº CNPJ/CPF: Telefone:

Endereço:

CO-RESPONSÁVEIS

Nome: CPF:

Endereço:

Nome: CPF:

Endereço:

Nome: CPF:

Endereço:

O contribuinte acima, por seu representante legal, infra-assinado, nos termos de que dispõe a Legislação vigente, reconhece o débito para com o Fisco Municipal, relativo a:

ORIGEM DO DÉBITO:

PERÍODO(S)

No valor líquido original de R\$ _____ (_____) que corrigido monetariamente, e atualizado de acordo com a Lei Municipal nº 169/2.019 até a data de ____/____/_____, perfaz o valor total de R\$ _____ (_____) pelo que, desde já, solicita a V. S^a. dignar-se conceder o seu parcelamento em _____ (_____) prestações mensais e sucessivas, renunciando na oportunidade ao direito de impetrar qualquer recurso ou outra medida judicial visando a obstaculizar seu pagamento, estando ciente de que a inadimplência ocasionará a inscrição na dívida Ativa Municipal ou sua remessa para cobrança judicial, caso o débito esteja inscrito.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Identificação do Requerente

Meridiano, ____ de _____ de _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 08 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 713

Página 5 de 5

DECRETO Nº 2150, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre prorrogação da data do feriado civil do dia 20 de novembro, em homenagem à Consciência Negra, Feriado Municipal, e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1239, de 07 de novembro de 2018, que institui feriado civil, o dia 20 de novembro, em homenagem à Consciência Negra,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 22 de novembro de 2019, o feriado municipal em homenagem ao Dia da Consciência Negra.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 07 de novembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO